

Fl. nº

Setor de Licitações

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024 - DISPENSA Nº 472/2024 (Art. 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, na cidade de Pinheiro Machado/RS, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de serviço especializado para fornecimento de gazes medicinais - tipo oxigênio medicinal, armazenados em cilindros, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e **SAMU**

Interessados poderão apresentar Proposta de Preços (conforme modelo do Anexo II) de até às 23h:59min do dia 09/10/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital de Intenção completo está disponível no site: www.pinheiromachado.rs.gov.br . Maiores informações pelo telefone (53) 3248-3511.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos/impugnações, assim como manifestações de interesse e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no 68 da Lei nº 14.133/21, deverão enviados Art. ser para o e-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

> Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal



Fl. nº

Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviço especializado para fornecimento de gazes medicinais – tipo oxigênio medicinal, armazenados em cilindros, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e SAMU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A referida aquisição visa a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais – tipo oxigênio medicinal para o uso na Secretaria de Saúde e SAMU. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A contratação para este serviço tem amparo legal no Decreto Federal nº 10.024/2019, e alterações superiores e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Un	Cilindro de 1m³	100	194,00	19.400,00
02	Un	Cilindro de 3m³	40	200,83	8.033,20
03	Un	Cilindro de 1,5m³	40	215,33	8.613,20
04	Un	Cilindro AR Comp. Medicinal de 3m³	10	161,83	1.618,30
				Valor Total	37.664,70

5. DA PROPOSTA

5.1 O oxigênio é componente essencial para manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispneia e outras patologias, inclusive demandas por infecção de COVID-19. A referida aquisição visa a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para o uso na Secretaria de Saúde e SAMU. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento será de acordo com as ordens emitidas pelo Município.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Enf^a Janice Morais (RT da SAMU), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos previamente estabelecidos.



Setor de Licitações

Fl. nº

7.2 O profissional terá a incumbência de:

A) Proceder de forma criteriosa a conferência de documentos vinculados ao contrato;

Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualquer dos serviços contratados;

- B) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando oque for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- C) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação quedemandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
- **D)** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- E) A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado RS;
- F) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- **G)** Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- **H)** Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Executar a entrega do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência e o Edital licitatório, observando as normas constantes neste instrumento;
- **8.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- **8.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a ser entregue.
- 8.4. Entregar o produto dentro do prazo estabelecido;
- 8.5. Atentar-se nas normas regulamentas da ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- **8.6.** A empresa prestará serviço nos locais a serem assistidos, SAMU e Secretaria Municipal de Saúde;
- **8.7.** As recargas serão requisitadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e SAMU;
- **8.8.** Cabe a empresa uma vez na semana, preferencialmente toda quarta-feira, podendo ser acordado pela Secretaria de Saúde caso haja interesse em outro dia, vir a cidade de Pinheiro Machado nos locais citados no item 8.6 a fim de realizar a entrega conforme demanda;
- **8.9.** O objeto contratado será entregue em horário comercial, sendo este 08:30 às 12h e 13:30 às 17h, diretamente na Secretaria de Saúde cito rua Dutra de Andrade nº 831 Centro, junto com a Nota fiscal que deverá conter o número de empenho e nº do processo licitatório;
- **8.10.** A contratada deverá aguardar a conferência de um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente a(o) fiscal do contrato para realizar a entrega;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A contratante obriga-se a:
- 9.1.1. fornecer ou conduzir a empresa contratada ao local do serviço agendado;

Fl. nº

Setor de Licitações

9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.5A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobreo valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de

Fl. nº

Setor de Licitações

20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "¡", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Fl. nº

Setor de Licitações

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado RS até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias, e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.2.O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS.
 - 11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
 - 11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
 - 11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
 - 11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

- 11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.
- 11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pinheiro Machado - RS.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
0800	Secretaria Municipal de Saúde						
2025	Manut. das Ativid. da Sec. da Saúde						
3.3.90.30.04.00.00	Gás e Outros Materiais Engarrafados						
Código Reduzido	3491						
Fonte de Recurso: 40 - A	ASPS						



Setor de Licitações

13. DA VALIDADE

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública em acordo com a lei de licitação LF nº 14.133/21.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

14.1. Os serviços contratados serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 15.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- 15.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 15.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei.
- 15.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei.
- 15.5. Prova de regularidade com Ministério do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 16.1. As propostas serão julgadas pelo Menor Preço Global.
- 16.2. Serão desclassificadas as propostas com preço superiores aos valores de referência.
- 16.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será concedido prazo para a apresentação de novas propostas.

Pinheiro Machado – RS, 04 de outubro de 2024

Fl. nº

Mateus Mancini Pedroso Secretário de Saúde

Página 7 de 8



Fl. nº

Setor de Licitações

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Intenção de Dispensa de Licitação nº 172/2024 - Processo Administrativo nº 485/2024 Fundamento Legal: Art. nº 75, II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Objeto: Contratação de serviço especializado para fornecimento de gazes medicinais – tipo oxigênio medicinal, armazenados em cilindros, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e **SAMU**

Quanno	cação da Empresa						
Nome d	e Fantasia:						
Razão S	Social:						
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)					
Inscriçã	o Estadual:	Inscrição Municipal:					
Endereç	eo:						
Bairro:		Cidade:					
CEP:		Telefone:					
E-mail p	para assinatura digital:	•					
Banco:		Conta Bancária:					
Nome e	nº da Agência:	•					
Descriç	ão do Objeto						
Item	Descrição		Un.	Quant	Valor Unit.	Valor Total	
01	Cilindro de 1m³		Un.	100	R\$	R\$	
02	Cilindro de 3m³		Un.	40	R\$	R\$	
03	Cilindro de 1,5m³		Un.	40	R\$	R\$	
04	Cilindro AR Comp. Medicinal de	3 m 3	Un.	10	R\$	R\$	
Valor 7	Fotal da Proposta: xxxxx,xx (xxxxx)	xxxxxx xxxxx xxx	xx).				
Validad	de da Proposta: 60 (sessenta) dias.						
Despes	as inerentes a impostos, tributos, ta	axas, seguros, frete	e, carga	e descar	ga, correrão to	otalmente por	
conta d	a empresa contratada.						
Declara	amos pleno conhecimento ao disp	oosto no Decreto	Munic	ipal nº	1.027/2022, d	isponível em	
	/www.pinheiromachado.rs.gov.br/	•		-		-	
IN-RF	B-no-1.2342012-para-fins-de-IRR	F-nas-contratacoe	es-de-b	ens-e-na-	prestacao-de-	servicos-	
<u>realiza</u>	das-pelo-Municipio-de-Pinheiro-N	Machadoem-23-0	2-2022	<u>.pdf</u> ", 1	referente à	retenção de	
Impost	o de Renda – IR.						
Aprese	ntamos nossa proposta conforme os	itens e preços esta	belecid	os no Edi	tal.		
				de		de 2024.	
	Ass	sinatura do Respon	sável				
		CbE.					

Obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.